

Ofício nº 58/2025-SMA  
Ref.: Projeto de Lei nº 2.277/2025

Registro, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.277/2025, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001, PARA REDEFINIR AS ALÍQUOTAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei de visa a revogação imediata da Lei Municipal nº 2.327 de 26 de novembro de 2024, uma vez que o plano de custeio adotado na referida lei não corresponde as recomendações realizadas pela empresa que elaborou o cálculo atuarial à autarquia.

À época, foram realizadas diversas reuniões com os Conselheiros, secretários e demais representantes dos órgãos municipais, sendo que o responsável técnico da empresa orientou a realizar duas alterações: a alíquota extraordinária dos professores, cujo repasse seria realizado pelo Governo Federal através de recursos do FUNDEB e retenção à autarquia do Imposto de Renda dos servidores, após a aprovação de procedimentos específicos na Secretária de Previdência.

Ocorre que, na oportunidade, o atuário não informou nas reuniões que o plano de custeio adotado na lei nº 2.327/2024 contemplava também a reforma da previdência na sua integralidade, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

O plano de custeio adotado nessa legislação não pode permanecer porque o cálculo atuarial apresentado contemplava a adoção integral da reforma da previdência, no entanto, houve a diminuição das alíquotas do plano sem a real implementação da reforma, gerando divergência de informações frentes aos órgãos de fiscalização, o que não é permitido e acarretará inconsistências e julgamento irregular das contas do Regime de Previdência.

Dessa forma, referida legislação precisa ser revogada com urgência, para que a lei municipal nº 2.213 de 19 de dezembro de 2023 retorne à vigência com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2025, permanecendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da OMSS.

A partir dessa correção legislativa, a Prefeitura, Câmara e autarquia Municipal deverão repassar a diferença dos valores que deveriam ter sido repassados nos termos do plano de custeio previsto na lei nº 2.213/2023, para posterior correção das informações prestadas aos órgãos fiscalizadores o mais breve possível.

Importante consignar que o erro foi ocasionado exclusivamente pela assessoria técnica atuarial, eis que implementado conforme as diretrizes feitas à época, porém, divergente das informações prestadas no Estudo Técnico Atuarial.

Salientamos que não cabe implementar a reforma nesse momento, eis que não foi discutido em âmbito municipal, razão pela qual é necessário a aprovação e promulgação da lei encaminhada em anexo.

Essas são as razões pelas quais encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei em regime de urgência.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
**HEITOR PEREIRA SANSÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**REGISTRO/SP**

## PROJETO DE LEI Nº 2.277 DE 16 DE JUNHO DE 2025

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 239/2001, PARA REDEFINIR AS ALÍQUOTAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.327 de 26 de novembro de 2024, que redefiniu as alíquotas para cobertura do déficit técnico atuarial e deu outras providências.

**Art. 2º.** A presente lei faz vigorar o plano de custeio para cobertura do déficit técnico atuarial previsto na Lei Municipal nº 2.213 de 19 de dezembro de 2023, na sua integralidade.

**Art. 3º.** Esta Lei passa a vigorar a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de junho de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**OCTAVIO FORTI NETO**

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**JOÃO MITSUJI SAKÔ**

Secretário Municipal de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 165A-6ECE-D03C-F546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 16/06/2025 14:18:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 16/06/2025 14:23:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 16/06/2025 15:19:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 17/06/2025 17:36:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/165A-6ECE-D03C-F546>